

## ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA DE SETE LAGOAS (EJFCV).



### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Empresa Junior da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas (EJFCV) é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem com nome fantasia Empresa Júnior da Faculdade Ciências da Vida, e com sede e foro na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Bairro Distrito Industrial, CEP: 35.702.383, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A EJFCV tem por finalidade:

- a) Proporcionar ao aluno condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Prestar à sociedade como um todos serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área do Curso de Graduação em Administração de Empresas e de Ciências Contábeis da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas;
- c) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- d) Realizar estudos, consultorias e terceirização de serviços e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de administração de empresas e ciências contábeis;
- e) Valorizar alunos e professores da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- f) Realizar cursos dentro e fora da Faculdade;
- g) Intensificar o intercâmbio sociedade-faculdade, empresa-sociedade e empresa-faculdade;

### CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - Os membros da EJFCV são enquadrados em 04 (quatro) categorias:

- a) Membro Curador: diretor da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas, coordenador administrativo financeiro, coordenadores de curso, presidente, vice-presidente e ex-presidente da EJFCV.
- b) Membro Consultor: coordenador de curso, professor, diretor, funcionário da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas; pessoa física ou jurídica, cujo conhecimento ajude na realização de projetos da EJFCV;
- c) Membro Efetivo: presidente e vice-presidente da EJFCV;
- d) Membro Associado: estudante do curso de graduação em Administração de Empresas da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas, membro conselheiro ou não e participante de algum projeto da EJFCV.

**§ 1º** - Os membros da EJFCV não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**§ 2º** - Caso um membro associado ou efetivo gradue se no meio de um projeto, ele continuará responsável pelo mesmo e permanecerá como membro até a sua conclusão.

**Art. 4º** Recrutamento e Seleção - Todo e qualquer estudante de graduação em Administração de Empresas e de Ciências Contábeis da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas, regularmente matriculado e

que participe ou pretenda participar de serviços ou projetos de pesquisas, bem como, auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos pela EJFCV serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva através de um processo seletivo e deverão contar com o voto favorável da maioria simples de seus membros e deverão passar pelo seguinte critério de recrutamento e seleção: desempenho acadêmico, assiduidade e disponibilidade para garantir que esta seja formada por pessoas que realmente saibam o que é uma Empresa Júnior, e desta forma, manter a filosofia e a ética do movimento empresa júnior.

**Art. 5º** - São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar por escrito à Diretoria a qualquer tempo, informações relativas às atividades executadas ou desenvolvidas pela EJFCV, que deverão ser prestada da forma mais rápida e clara possível;
- c) Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela EJFCV;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.
- e) Participar das atividades desenvolvidas pela EJFCV em conformidade com o Art. 2º deste estatuto;
- f) Afastar-se temporariamente das atividades da EJFCV, mediante período de licença à Diretoria Executiva, por prazo determinado

**Art. 6º** - São deveres dos membros efetivos:

- a) Cumprir com todas as obrigações a ele designadas;
- b) Zelar pelo patrimônio e imagem da EJFCV;
- c) Ressarcir a EJFCV por todos os danos materiais que o mesmo ou pessoa de sua responsabilidade possa vir a ter causado à mesma;
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas e as taxas cobradas pela EJFCV para os serviços por ela promovidos, respeitada a isenção outorgada aos membros curador, consultor e efetivos;
- e) Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- f) Abster-se, nas dependências da EJFCV, de qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou discriminatório;
- g) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou selecionados;
- h) Executar com correção, interesse e diligência aos trabalhos, projetos, palestras, seminários, cursos ou quaisquer outras atividades para que tenha sido designado.

**Art.7º** - São direitos dos membros associados:

- a) Solicitar por escrito informações relativas às ações executadas ou desenvolvidas pela EJFCV, que deverão ser prestadas da forma mais rápida e clara possível;
- b) Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela EJFCV;
- c) Participar do desenvolvimento de projetos e trabalhos com a finalidade de aprender e praticar o conhecimento adquirido no seu curso de graduação;
- d) Ser ouvido em qualquer órgão administrativo;
- e) Comparecer, se pronunciar e votar nas Assembleias Gerais;





f) Apresentar sugestões por escrito e/ou verbalmente a Diretoria Executiva sobre a adoção de medidas que julgar convenientes e que tragam benefícios à EJFCV e/ou de seus associados

**Art. 8º** - São deveres dos membros associados:

- a) Zelar pelo patrimônio da EJFCV;
- b) Ressarcir a EJFCV por todos os danos materiais que o mesmo ou pessoa de sua responsabilidade possa vir a ter causado à mesma;
- c) Pagar pontualmente as contribuições devidas e as taxas cobradas pela EJFCV para os serviços por ela promovidos, respeitando a isenção outorgada aos membros honorários e efetivos;
- d) Respeitar o Estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- e) Abster-se, nas dependências da EJFCV, de qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou discriminando;
- f) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou selecionados;

**Parágrafo único.** Será aluno regularmente inscrito na Empresa Júnior aquele que se inscrever semestralmente no cadastro da Empresa.

**Art. 9º** - São direitos dos membros curador e consultor:

- a) Estar isento de responder pelas obrigações sociais da entidade;
- b) Solicitar, à Diretoria Executiva, por escrito, informações relativas às atividades da EJFCV nas quais seja envolvida;
- c) Apresentar sugestões por escrito e/ou verbalmente à Diretoria Executiva, sobre a adoção de medidas que julgar convenientes e tragam benefícios a EJFCV e/ou seus associados;
- d) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos dentro da EJFCV, nos quais esteja envolvido.

**Art. 10º** - São deveres dos membros curador e consultor:

- a) Honrar os compromissos assumidos com a EJFCV;
- b) Zelar pelo bom nome da EJFCV, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, bem como a conservação do seu patrimônio;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de seus níveis hierárquicos superiores.

**Art. 11º** - Perde-se a condição de membro da EJFCV:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Pela conclusão, abandono, trancamento geral ou justificado de matrícula, ou jubramento dos cursos da Faculdade Ciências da Vida de Sete Lagoas em se tratando de membro efetivo ou associado; Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- d) Por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho deliberativo, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, no caso do Presidente da EJFCV;
- e) Por decisão do Presidente da EJFCV, no caso de membro associado;

# EJFCV

- f) comportamento moral ou ético não compatível com as funções para o qual foi escolhido.

**Parágrafo Único.** Quando da exclusão, cabe ao associado excluído Recurso dirigido à Assembleia Geral em no máximo 48 (quarenta e oito) horas; e a resposta do Recurso deverá ser em até 15 dias.

## CAPÍTULO III — PATRIMÔNIO

**Art. 12°** - O patrimônio da EJFCV é composto:

- a) Pelas contribuições intelectuais dos membros efetivos e dos membros associados;
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, e;
- d) Por subvenções e legados oferecidos a EJFCV e aceitos pelo conselho curador.

**Art. 13°** - Em caso de extinção da EJFCV, o seu patrimônio será destinado a Faculdade Ciências da Vida de Sele Lagoas.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA EJFCV

**Art. 14°** - A EJFCV é composta de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

### Da Assembleia Geral.

**Art. 15°** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, normatização e consulta da EJFCV, sendo soberana em suas decisões, podendo ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos Associados efetivos e Associados da EJFCV, cabendo a cada associado o direito de voto único.

**Art. 16°** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente, com sete dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação da data, do horário e da pauta dirigida a todos os Membros efetivos e associados, e com aprovação de dois terços da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17°** - As atas das Assembleias Gerais serão retificadas e/ou ratificadas na Assembleia Geral seguinte.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por qualquer membro efetivo ou associado com 15 (quinze) dias mínimos de antecedência, desde que, obtenha 1/5 de assinaturas de todos os membros efetivos e associados logo abaixo da pauta, que conterà os assuntos a serem debatidos nesta reunião.

**Art. 18°** - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a tomar contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

**Art. 19°** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem todos os membros efetivos e não haja oposição de nenhum.



**Art. 20°** - A instalação da Assembleia Geral requer a presença da maioria simples dos membros efetivos e associados da EJFCV, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

**§ 1°** Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum para sua instalação, será dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que seja atingido o quórum mínimo.

**§ 2°** Após o prazo, a Assembleia Geral ira instalar-se com qualquer número de membros efetivos e associados presentes.

**§ 3°** No caso de empate nas decisões da Assembleia Geral, o Diretor Presidente será o último a votar, tendo o voto de desempate.

**Art. 21°** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da EJFCV, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência da Presidência, a Assembleia será presidida por um substituto legal, instituído por procuração ou indicação formal da mesma, entre os membros da Diretoria Executiva. Na ausência desta indicação ou procuração, haverá decisão, por aclamação, da Assembleia Geral, por um de seus Associados efetivos, no ato da instalação.

**Art. 22°** - Compete à Assembleia Geral:

- I) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual foi convocada;
- II) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo;
- III) Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV) Decidir sobre a extinção da entidade;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI) Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII) Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VIII) Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

**Parágrafo único.** Para destituir administradores e alterar o Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguinte.

### **Do Conselho Deliberativo.**

**Art. 23°** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da EJFCV, composto por 5 (cinco) professores e 1 (um) Coordenador do curso de administração ou Ciências Contábeis da Faculdade

Ciências da Vida de Sete Lagoas, escolhidos pela maioria simples dos membros curadores para mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou reconduzido.

**Art. 24°** - As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas com presença de maio na simples de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as exceções estabelecidas no presente estatuto.

**Art. 25°** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos 02 (duas) vezes no ano civil, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 26°** - Compete ao Conselho Deliberativo:





# EJFCV

- k) Criar, manter e estimular relações com entidades congêneres ou não, por meio de representação formal;
- l) Desligar Associados Efetivos, honorários, e eventuais das funções e dos cargos investidos tendo em vista comportamento inadequado. O desligamento se dará por 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião da Diretoria Executiva.

## Art. 31° - Compete ao Diretor Presidente:

- I) Representar os Associados ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Dirigir a empresa, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos das diretorias para a consecução de seus objetivos, representando a opinião do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- III) Representar a Empresa Junior em atos que envolvam obrigações sociais, quando se fizer necessário;
- IV) Representar a Diretoria Executiva junto ao Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário;
- V) Representar a Empresa Junior, junto com o Tesoureiro, perante instituições financeiras;
- VI) Ser responsável pelo planejamento, juntamente com as diversas áreas, definindo metas, tarefas e prazos:
- VII) Controlar o andamento dos trabalhos definidos no planejamento;
- VIII) Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, inclusive a emissão de cheques e demais documentos, autorizar as despesas e pagamentos e receber quaisquer bens e valores destinados à Empresa Junior;
- IX) Aplicar penalidades de sua competência, junto com a Diretoria Executiva nos casos admitidos no Estatuto e no Regime Interno;
- X) Apresentar em Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, a prestação de contas e o balanço;
- XI) Delegar tarefas, a fim de permitir a descentralização das decisões da EJFCV;
- XII) Encaminhar ao Professor-Orientador os contratos de prestação de serviços para a obtenção do VISTO;
- XIII) Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pela gestão financeira EJFCV e pelo cumprimento dos contratos assumidos.

## Art. 32° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Substituir o Diretor Presidente em ocasiões e situações que o mesmo esteja impedido de comparecer ou decidir.

## Art. 33° - Compete ao Tesoureiro:

- I) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;
- II) Determinar na esfera administrativa todos os atos necessários a boa ordem e eficiência dos serviços, bem como a disciplina pessoal;
- III) Assinar carta-pedido de material ou pedido de manutenção;
- III) Encarregar-se de todos os fluxos de recursos financeiros relacionados com a Empresa Júnior;
- IV) Propor e incentivar a discussão sobre a destinação a curto, médio e longo prazo dos recursos captados;
- V) Apresentar relatório bimestral de prestação de contas, e torná-los públicos;



# EJFCV

- VI) Encarregar-se dos tramites legais referentes a operacionalização da Empresa Júnior;
- VII) Em conjunto com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demais documentos, efetuar despesas e pagamentos;
- VIII) Responsabilizar-se pelo patrimônio financeiro da Empresa Júnior;
- IX) Demonstrar a prestação de contas de gastos de recursos e adiantamentos;
- X) Controlar todos os recibos referentes a despesas e receitas, ter sob sua guarda os livros e documentos de natureza contábil; patrimonial e financeiras;
- XI) Responsabilizar-se pelas atividades de suporte, infraestrutura e financeira da EJFCV;
- XII) Acompanhar a prestação de contas de cada projeto em andamento bem como a negociação de propostas.



## **Art. 34° - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- I) Substituir o Tesoureiro em caso de Licença ou renúncia.

## **Art. 35° - Compete ao Secretário:**

- I) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;
- II) Determinar na esfera administrativa todos os atos necessários a boa ordem e eficiência dos serviços, bem como a disciplina pessoal;
- III) Organizar reuniões periódicas (semanais) para avaliação do funcionamento da Empresa Junior; ser responsável pelo cadastro de membros associados e honorários;
- IV) Promover encontro periódico dos futuros associados em local e data pré-estabelecidas;
- V) Preparar o expediente do escritório;
- VI) Organizar coleções de regulamento, Regimentos, Instruções de serviço Internos e Externos, Contratos, Informações, arquivos de Cadastro;
- VII) Fazer as atas, ofícios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados;
- VIII) Zelar pelo fluxo interno de informações.

## **Art. 36° - Compete ao Diretor de Projetos:**

- I) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;
- II) Planejar, criar, elaborar, apoiar, desenvolver, direcionar e executar projetos de EJFCV;
- III) Captar, implantar metodologia de gestão PMBOK;
- IV) Acompanhar, fiscalizar e acompanhar o andamento dos projetos executados pela EJFCV.

## **Art. 37° - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:**

- I) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;
- II) Selecionar, acompanhar, avaliar e auxiliar os membros da EJFCV;

III) Implantar treinamentos, ferramentas, avaliar o desempenho como a satisfação dos colaboradores.

**Art. 38°** - Compete ao Diretor de Marketing:

- I) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno, as deliberações superiores bem como o plano de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração;
- II) Planejar e definir métodos para atingir o público alvo;
- III) Gerenciar, zelar e divulgar as mídias sociais atreladas à EJFCV;
- IV) Promover e divulgar eventos relacionados à EJFCV.



## **Do Conselho Fiscal.**

**Art. 39°** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos ou associados, eleitos em assembleia geral, para mandato idêntico à Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição de 1 (uma) única vez.

**Art. 40°** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês/bimestre/trimestre com a participação de todos os membros, devendo na primeira reunião, escolher entre seus membros um coordenador incumbido de convocar e organizar as reuniões.

**Art. 41°** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, sempre que necessária.

**Art. 42°** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as reuniões e deliberações devidamente lavradas em livro próprio na forma de ata, lida e assinada por todos os membros presentes.

**Art. 43°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Conferir e atestar os saldos financeiros e os recursos arrecadados, bem como sua aplicação;
- II) Conferir se a documentação financeira e contábil confere com a escrituração da empresa;
- III) Verificar se os planos e o desenvolvimento das atividades estão em conformidade com o aprovado e ainda, se as receitas e despesas estão comportando conforme o previsto e realizado;
- IV) Verificar e apontar se a EJFCV está com os compromissos financeiros adimplentes e relatar possíveis dívidas ou passivos existentes;
- V) Estudar os balancetes, balanços e demais demonstrativos financeiros da EJFCV concluindo por sua regularidade e pela sustentabilidade da EJFCV, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- VI) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer apontamento observado e ainda, informar a conclusão de seus trabalhos em relatórios e pareceres emitidos e assinados pelos conselheiros fiscais.

## **CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES.**

**Art. 44°** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são eleitos por membros efetivos e associados da EJFCV em eleições realizadas em Assembleia Geral para este fim para mandato de 01 (um ano) prorrogáveis pelo mesmo período uma única vez.

**Art. 45°** - O edital de convocação da Assembleia Geral de eleições deve ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição.

**Art. 46°** - Todo membro associado pode candidatar-se;

**Art. 47°** - A reeleição é permitida uma única vez;

**Art. 48°** - Cabe à Diretoria Executiva designar a Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário, escolhidos entre os membros efetivos e associados.

**Art. 49°** - Todo membro efetivo e/ou associado pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo sendo a eleição realizada por voto secreto que será apresentado em cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, com a indicação do candidato de preferência do eleitor.

**Art. 50°** - No caso de empate, o vencedor será aquele na fase mais adiantada.

**Art. 51°** - As impugnações no processo eleitoral serão apreciadas pela Diretoria Executiva se apresentadas por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados e devem ser encaminhadas ao presidente da Comissão Organizadora.

**Art. 52°** - Os candidatos indicados para concorrer a um dos cargos da Diretoria Executiva deverão registrar-se junta à Comissão Eleitoral, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único.** Os processos de eleições ocorreram nos moldes de TRE.

## CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 53°** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 54°** - Os resultados financeiros da EJFCV que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por elas conduzidas.

**Art. 55°** - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 56°** - Os membros efetivos e associados que se formarem no exercício dos seus mandatos, poderão exercê-las até o final, de toda forma, torna-se preferencial a não eleição de pessoas que se graduarem no meio do mandato.

**Art. 57°** - A EJFCV será extinta a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Associados efetivos e associados, juntamente com os integrantes do Conselho Administrativo, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Art. 58°** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, por requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e para sua modificação depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e associados.

**Art. 59°** - A organização interna da EJFCV será dada pelo Regime Interno da mesma.

**Parágrafo único.** Os membros da EJFCV não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Sete Lagoas - MG, 10 de Julho de 2020.

*Paulo César Ribeiro Júnior*

**Diretor Presidente EJFCV**

Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12  
e-mail: ejr.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Finch  
Rua Capim Branco nº 66, Cansan - Sete Lagoas / MG - CEP: 35.700-289 - (31) 3773-5349 - E-mail: cartoriofinch@yahoo.com.br  
Oficial de Registro: Caroline Elise Finch

PROTOCOLO Nº 122663 REG Nº 7170 - LIV A 123 - PÁG 72 -AV Nº 7  
Sete Lagoas, MG, 11 de fevereiro de 2021.  
Emitido: R\$311,28 - TFJ: R\$103,18 - Rec: R\$18,84 - Desp: R\$0 - ISS: R\$15,58 - Valor final: R\$448,67  
Código: 434-5; (1) 8801-9; (1) 8101-8; (11)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
REG DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DAS PJ de Sete Lagoas  
SELO DE CONSULTA: EDU60170  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2416.1103.7723.0676

Quantidade de atos praticados: 13  
Ato(s) praticado(s) por: Simone Maria Tavares Santos - Escrevente  
Emitido: 329,93 - TFJ: 103,16  
Valor final: 433,09 - ISS: 16,68

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*Caroline Elise Finch*  
**OFICIAL DE REGISTRO**  
*Simone Maria Tavares Santos*  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**